

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 12.224.895/0001-27

Processo Administrativo nº. 1000.001836.2024

Inexigibilidade nº. 10/2024

Contrato nº. 10/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO COM BANDA MUSICAL, NO
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,
CELEBRAM O MUNICIPIO DE DELMIRO
GOUVEIA – AL, E A EMPRESA **BANDA LEGAL D+
LTDA, CNPJ: 49.374.274/0001-30.**

O Município de Delmiro Gouveia – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, nº 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.053.954-00 e RG nº: 874401 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 1549, Centro, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANDA LEGAL D+ LTDA, CNPJ: 49.374.274/0001-30**, com sede à Avenida Mestre Henrique, nº 40, CEP: 57480-000, Bairro Novo, Delmiro Gouveia-AL, representada pelo Senhor **ERALDO QUEIROZ DE SA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, nascido em 07/07/1983, inscrito no CPF/MF sob nº 049.381.064-18 e portador da Carteira da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 03525078904 – DETRAN/AL, residente e domiciliado na Rua Antônio Ivo, nº 129, Bairro Novo, CEP: 57480-000; doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO:

1.1. A contratação da banda musical **BANDA LEGAL D+** será feita por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei 14.133/21, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2024, festa popular brasileira e tradicional nesse Município. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Delmiro Gouveia - AL e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações desse evento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude estará promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Delmirenses. O evento será mais uma alternativa de

RFRMCOSE

entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Contratação direta da **BANDA LEGAL D+**, através da empresa detentora de exclusividade no agenciamento do artista, para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação na forma que segue.

ARTISTA/BANDA MUSICAL: BANDA LEGAL D+
DIA DO SHOW: 13/02/2024
DURAÇÃO DO SHOW: 02h:00 (duas horas)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Órgão: 12- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Unidade Orçamentária: 1212 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Funcional Programática: 2020 – Apoio às Atividades Cívicas, Culturais e Tradicionais.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Recurso: 1709 – Transferência da União Referente À Compensação Financeira de Recursos Hídricos

4.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- Acompanhar os serviços do objeto do presente contrato,
- O CONTRATANTE obriga-se a: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.
- Gerenciar o Contrato em todas as fases de execução.
- Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos,

- g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- h) Fica a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento da proposta oferecida, sobretudo no que tange à metodologia de trabalho e prazos de execução, tudo conforme o contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- i) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- j) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus dos encargos e obrigações tributárias, providenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- l) A CONTRATADA assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriunda de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- n) A CONTRATADA poderá ceder este contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a prestação do serviço, mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO:

8.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes indica como gestor de contrato o Sr. Silvio José dos Santos, Diretor de Departamento da Secretaria, apto para averiguação deste contrato.

8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a prestação de serviço mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- f) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO:

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

9.2 Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação para contratação direta da Banda Legal D+ no dia 13/02/2024, no Evento "Carnaval 2024" com duração de 02:00H (duas horas), na Praça da Nossa Senhora do Rosário, Centro, Delmiro Gouveia-AL.

A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. o prazo de vigência do presente contrato será 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
CNPJ: 12.224.895/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.

12.1. O valor total do Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com proposta enviada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Delmiro Gouveia-AL, 07 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CONTRATANTE

RFRMCoze
ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
SECRETÁRIA DE ADM. E RECURSOS HUMANO
DECRETO Nº 01/2021 D 04/01/2021

BANDA LEGAL D+
LTDA:493742740
00130

Assinado de forma digital por
BANDA LEGAL D+
LTDA:49374274000130
Dados: 2024.02.07 14:33:03 -03'00'

BANDA LEGAL D+ LTDA
CNPJ: 49.374.274/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: JEDSON CARLOS GOMES DE LIMA

CPF (MF): 034.805.444-06

NOME: Pedro Henrique B. Zheira

CPF (MF): 126.783.944-92



Código de verificação: **D9SQ-H3MD-51MF-TP19**

Documento capturado em 07/02/2024 17:23:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LAIANE PEREIRA DE MENEZES (**.522.834-**), Assistente Administrativo. (SECULTE)

Hash (SHA256): 9cc06863593a3c55bdb5c840dc72ec9cb7692631d491eb85d95f755d59553239

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/D9SQ-H3MD-51MF-TP19>.



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **D9SQ-H3MD-51MF-TP19**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.